



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.743, DE 2010

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Altera a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para permitir o parcelamento do pagamento e a redução gradativa do prêmio do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais devido pelo proprietário de motocicleta, nas condições estabelecidas em regulamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7362/2010.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....

§ 5º A data de vencimento para pagamento do prêmio do seguro devido pelo proprietário de motocicleta coincidirá com a data de vencimento para o recolhimento da quota única ou das prestações do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

§ 6º O pagamento do prêmio do seguro a ser pago pelo proprietário de motocicleta, caso este não tenha se envolvido em acidente de trânsito e não tenha sido multado por infração das leis do trânsito no período dos doze meses anteriores à data de licenciamento do veículo, será objeto dos seguintes benefícios, na forma do regulamento:

- a) o pagamento do prêmio do seguro será parcelado em dez prestações mensais;
- b) o valor a ser pago será reduzido gradativamente após cada exercício em que foram cumpridas as condições dispostas neste parágrafo. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Quer seja para ir ao trabalho ou a escola, quer seja usada como instrumento de trabalho, a motocicleta é o meio de transporte para mais de 17 milhões de brasileiros adultos que não dispõem de carro de passeio.

A aquisição da moto é um empreendimento que mobiliza toda a família e corresponde a uma oportunidade de progresso e de melhoria das condições de inserção no mercado de trabalho e emprego. A imagem de uma moto transportando uma família, principalmente a caminho da escola dos filhos ou nos finais de semana, é uma sinalização da importância da moto para os milhões de famílias que ainda não têm meios econômicos para adquirir um carro de passeio.

Muitas vezes, o financiamento para a aquisição de moto, principalmente da “primeira” moto por um jovem, é resultado de um esforço conjunto de muitos parentes. É muito comum os pais, já

aposentados pelo INSS, fazerem empréstimos com consignação em folha, de modo que possam ajudar algum filho ou filha ou genro ou nora a adquirir a “primeira” moto.

Se de um lado, a moto representa um meio de ascensão social e uma abertura de horizontes para o estudo ou o mercado de emprego, por outro lado, sua manutenção significa um gasto excessivo para a maioria de seus proprietários. Uma cena de cortar coração é a visão de um caminhão do órgão estadual de trânsito deixar uma cidade do Interior levando motos apreendidas por pendências com o pagamento de IPVA, Taxa de Licenciamento Anual, Multas ou Seguro Obrigatório (DPVAT) ou devido à falta de algum equipamento obrigatório. São dezenas de jovens que ficam sem meios de transporte, sem possibilidade de acesso à escola ou ao emprego ou, ainda, de meio para ganhar o pão de cada dia com a prestação de serviço de frete.

Para uma família pobre, onde a moto é um símbolo das perspectivas de melhoria de renda, o pagamento anual e em uma só parcela do Seguro Obrigatório de R\$ 259,04 está fora de suas possibilidades. Igualmente, fica fora do alcance das finanças da família pobre o pagamento do IPVA e do Licenciamento Anual e das Multas, muitas das quais de valor superior a R\$ 100,00.

Por outro lado, para o conjunto da sociedade brasileira, em especial para os que dirigem carro nas grandes cidades, a moto é um estorvo no trânsito. Para as seguradoras, os 17 milhões de motocicletas existentes no País são um elemento de risco, pois, em 2009, representavam 26% de toda frota nacional de veículos, mas foram responsáveis por 56% das indenizações pagas pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

Trata-se, de fato, de um problema social. No entanto, a solução via a imposição de excessivos custos econômicos está inviabilizando a concretização dos sonhos de progresso por milhões de brasileiros, principalmente, de jovens brasileiros. Assim, proponho a implantação de um programa de diversas iniciativas a cargo da Administração Pública nos três níveis de governo.

Esse conjunto de iniciativas englobaria esforço educativo, responsabilização do jovem motoqueiro e criação de melhores condições financeiras para o pagamento do IPVA, Licenciamento Anual, Seguro Obrigatório e Multas. Não se trata de criar um ambiente de impunidade ou de anistia de dívidas. Não!

Proponho a implementação de um programa de refinanciamento das dívidas, com o parcelamento em muitos meses (como 40 a 60 meses), cuja quitação das parcelas pendentes fosse condição para a realização do Licenciamento Anual. O pagamento de débitos acumulados seria feito parceladamente, com controle anual por ocasião do Licenciamento Anual, e a cobrança dos valores futuros (IPVA, Licenciamento Anual e Seguro Obrigatório) seria feita mediante carne bancário em pelo menos dez parcelas mensais.

Seriam concedidos Bônus de Adimplência quando não houvesse a reincidência de infrações às regras de trânsito. Os bons condutores de moto teriam redução no Seguro Obrigatório se não se envolveram em acidente nos meses que antecederem ao futuro Licenciamento Anual, e as multas, cujo pagamento foi parcelado, poderiam sofrer redução mediante a participação de cursos de direção defensiva e de primeiros socorros.

Em síntese, proponho a valorização da moto como instrumento de progresso ao mesmo tempo em que é promovida a conduta responsável pelo jovem motoqueiro. Principalmente para as famílias de menor capacidade de pagamento, as condições para o atendimento às obrigações financeiras seriam favorecidas na proporção direta do potencial da moto como instrumento de acesso mais fácil ao estudo, às melhores oportunidades de trabalho e como meio de transporte para o lazer da família.

Acredito que a valorização social da moto corresponde à abertura de novas perspectivas para os milhões de brasileiros, com destaque para os jovens que têm na motocicleta seu primeiro meio de transporte. Isso só será concretizado se for equacionada a questão das pendências financeiras já existentes e implantada uma nova sistemática de cobrança parcelada dos encargos financeiros decorrentes da utilização da moto como meio de transporte.

Dentro desta compreensão do desafio de valorizar socialmente a moto como instrumento de progresso e de emprego para os jovens apresento esse projeto de lei que visa estabelecer condições de estímulo à conduta responsável do motociclista no trânsito. Essa iniciativa legislativa que agora submeto aos meus Pares tem como objetivo estabelecer um parâmetro para premiar os bons condutores de moto e ajudar a criar um ambiente de paz no trânsito, evitando-se a morte dos milhares de jovens que perdem, a cada ano, a vida em veículos de duas rodas.

Com a apresentação desta justificção, desejo pedir o apoio de meus Pares para o debate que venha resultar no aperfeiçoamento e na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010

DEPUTADO RAIMUNDO GOMES DE MATOS

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte

.....

Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei

§ 1º O Conselho Nacional de Trânsito implantará e fiscalizará as medidas de sua competência, garantidoras do não licenciamento e não circulação de veículos automotores de vias terrestres, em via pública ou fora dela, a descoberto do seguro previsto nesta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.441, de 13/7/1992)*

§ 2º Para efeito do parágrafo anterior, o Conselho Nacional de Trânsito expedirá normas para o vencimento do seguro coincidir com o do IPVA, arquivando-se cópia do bilhete ou apólice no prontuário respectivo, bem como fazer constar no registro de ocorrências nome, qualificação, endereço residencial e profissional completos do proprietário do veículo, além do nome da seguradora, número e vencimento do bilhete ou apólice de seguro. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.441, de 13/7/1992)*

§ 3º O CNSP estabelecerá anualmente o valor correspondente ao custo da emissão e da cobrança da apólice ou do bilhete do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, convertida na Lei nº 11.945, de 4/6/2009, produzindo efeitos a partir de 16/12/2008)*

§ 4º O disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não se aplica ao produto da arrecadação do ressarcimento do custo descrito no § 3º deste artigo. *(Parágrafo acrescido pela Medida Provisória nº 451, de 15/12/2008, convertida na Lei nº 11.945, de 4/6/2009, produzindo efeitos a partir de 16/12/2008)*

Art 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-Lei nº 814, de 4 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL

Severo Fagundes Gomes

FIM DO DOCUMENTO